

Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 193/2014 – GAB

Roncador – PR, 21 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor:

Apenso ao presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. 022/2014, cuja súmula “Substitui a Unidade Fiscal de Referência-UFIR pela Unidade Fiscal do Município-UFM, para fins cobrança de débitos fiscais, impostos, multas e taxas municipais. Revoga a lei nº 395/1997 e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ronaldo Adriano Pereira dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal.

Roncador – PR.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Projeto de Lei nº 22/2014

SÚMULA: Substitui a Unidade Fiscal de Referência-UFIR pela Unidade Fiscal do Município-UFM, para fins cobrança de débitos fiscais, impostos, multas e taxas municipais. Revoga a lei nº 395/1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou e eu, Marília Perotta Bento Gonçalves, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Roncador, para todos os efeitos, a Unidade Fiscal do Município - UFM, a ser empregada para cobrança de débitos fiscais, impostos, multas e taxas municipais, em substituição à Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

Art. 2º - A UFM será fixada no valor de R\$81,77 (oitenta e um reais e setenta e sete centavos), com fração de duas casas decimais, e será corrigida anualmente, através de Decreto do Poder Executivo, a partir de 01/01/2015, conforme variação do IGP-M-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas).

Art. 3º - Os débitos fiscais relativos a impostos, taxas e contribuição de melhoria, referentes ao exercício de 2014 e anteriores, terão seus valores reajustados pela variação anual de IGP-M/FGV.

Art. 4º - Em 2015 todos os créditos municipais serão convertidos em UFM.

Art. 5º - Com a criação da UFM ficam mantidos os juros de mora previstos na legislação tributária municipal, após a inscrição da dívida no registro de dívida ativa.

Art. 6º - Quaisquer parcelamentos de créditos fazendários serão expressos em UFM.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 395/1997.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 20 de maio de 2014.

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 022/2014.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:-
Excelentíssimos Senhores Vereadores:-

Visa a presente propositura, obter a providencial autorização Legislativa, substituir a Unidade Fiscal de Referência-UFIR pela Unidade Fiscal do Município-UFM, para fins cobrança de débitos fiscais, impostos, multas e taxas municipais, bem como revogar a Lei Municipal nº 395/1997, ato normativo que cuidou de determinar a instituição da UFIR..

Em 1997, por iniciativa deste Executivo, Esse Poder Legislativo adotou com unidade de referência a UFIR, Unidade Fiscal de Referência - UFIR, criada pela Lei Federal nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Ocorre que a UFIR foi extinta pela Medida Provisória nº 1973-67/2000, convertida na Lei nº 10.522 /2002, resultando que os créditos do Município vinculados à ela, tiveram que sofrer atualização por intermédio de outros indexadores.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, **COM A AGILIDADE QUE É PECULIAR DESSA CASA DE LEIS**, confiantes em um parecer favorável.

Paço Municipal João Otales Mendes
21 de maio de 2014

Marília P B Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal